ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNA SANTOS COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE ROSA WEBER**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.412.069**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

O **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CFOAB**, devidamente qualificado nos autos. representando neste ato **ANGELA CARMELA BARREIROS CASQUEL BERNARDELI**, **vem,** à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada dos pareceres jurídicos** que tratam da admissibilidade do Recurso Extraordinário nº 1.412.069/PR, interposto pela União Federal**,** em face do acórdão da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº. 1.644.077/PR, que aplicou ao caso a tese fixada no Tema 1076 dos recursos repetitivos, de seguinte teor: "i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo".

Os documentos foram elaborados pelos seguintes pareceristas: **Luiz Guilherme Marinoni, Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), Leonardo Greco e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Lenio Luiz Streck, Elpídio Donizetti Nunes e Benedito Cerezzo Pereira Filho**.

A opinião jurídica exarada pelos pareceristas reforça o entendimento de que a discussão relacionada à tese fixada no Tema Repetitivo 1076 do STJ demanda o reexame da legislação infraconstitucional, tendo em vista que a questão envolve a aplicação ou não dos §§2º e 3º do art. 85 do CPC. Desse modo, eventual violação à Constituição Federal teria natureza reflexa e indireta, a não ensejar o cabimento de recurso extraordinário nesse caso.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**
Presidente do Conselho Federal da OAB
OAB/AM 3.725
OAB/DF 45.240

**Marcus Vinicius Furtado Coêlho**
Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais
OAB/DF 18.958

Lizandra Nascimento Vicente

**Lizandra Nascimento Vicente**
OAB/DF 39.992

Bruna Santos Costa

**Bruna Santos Costa**
OAB/DF. 44.884